

XXVIII Congresso da Associação Latina para o Análise dos Sistemas de Saúde

**“Direito ao Cuidado” como direito complementar
do Direito a Saúde**

Autores:

Gabriela Ríos-Cázares

Sergio López-Moreno

Doutorado em Ciências da Saúde Coletiva

Universidad Autónoma Metropolitana

Lieja, Bélgica

Setembro 7, 2017

Antecedentes

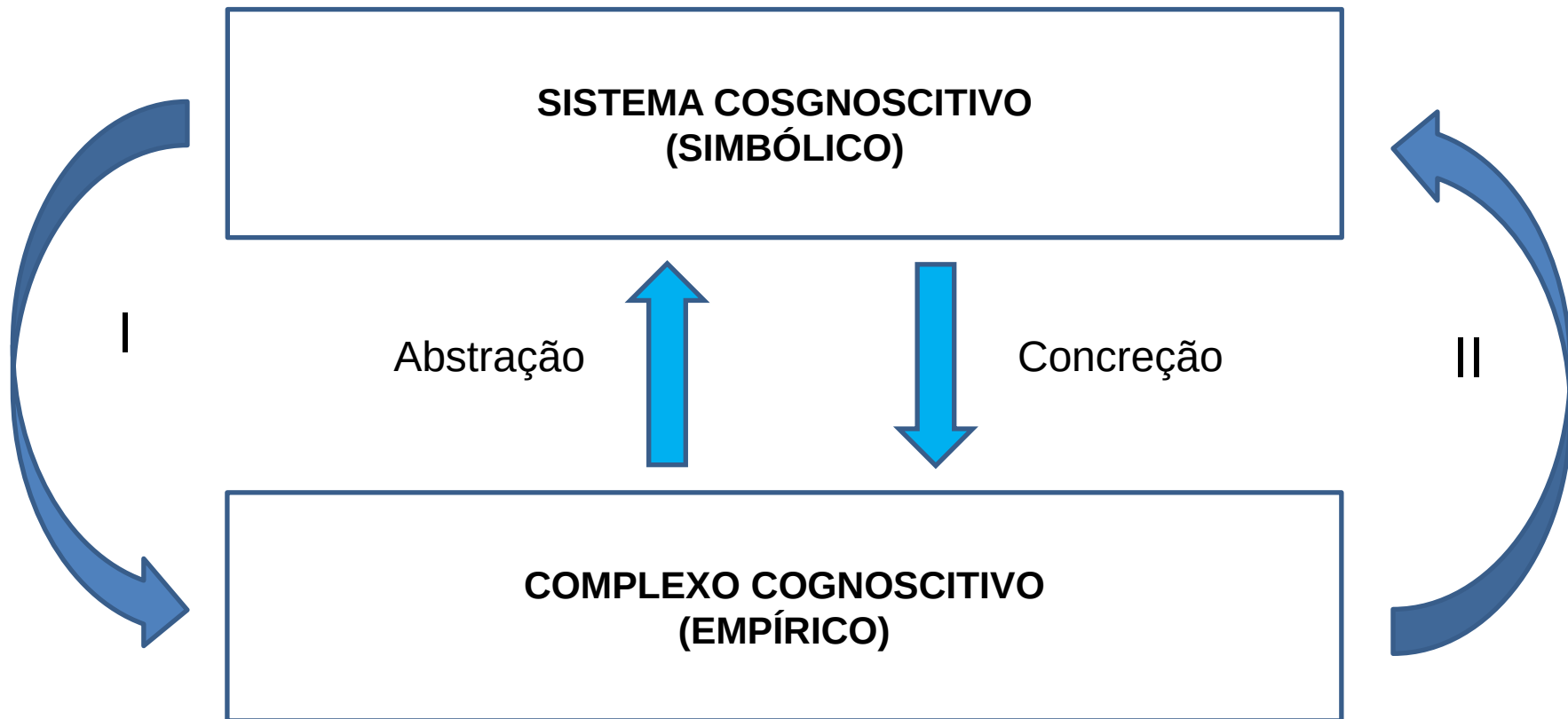
- **Emergência de perfis epidemiológicos com maior demanda de cuidados por gravidade, cronicidade ou ambos.**
- **Distribuição injusta dos cuidados: por gênero, classe social, etnia, status de imigração.**
- **Distribuição injusta dos recursos: econômicos, culturais, simbólicos e políticos.**
- **Limitações de políticas públicas e dos programas governamentais.**
- **Reformas em Saúde que aumentam as responsabilidades das famílias em fornecimento dos cuidados.**
- **Ausência de uma caracterização precisa para distinguir entre o Cuidado e os cuidados.**
- **Ausência do direito ao Cuidado como um direito fundamental.**

Marco conceitual

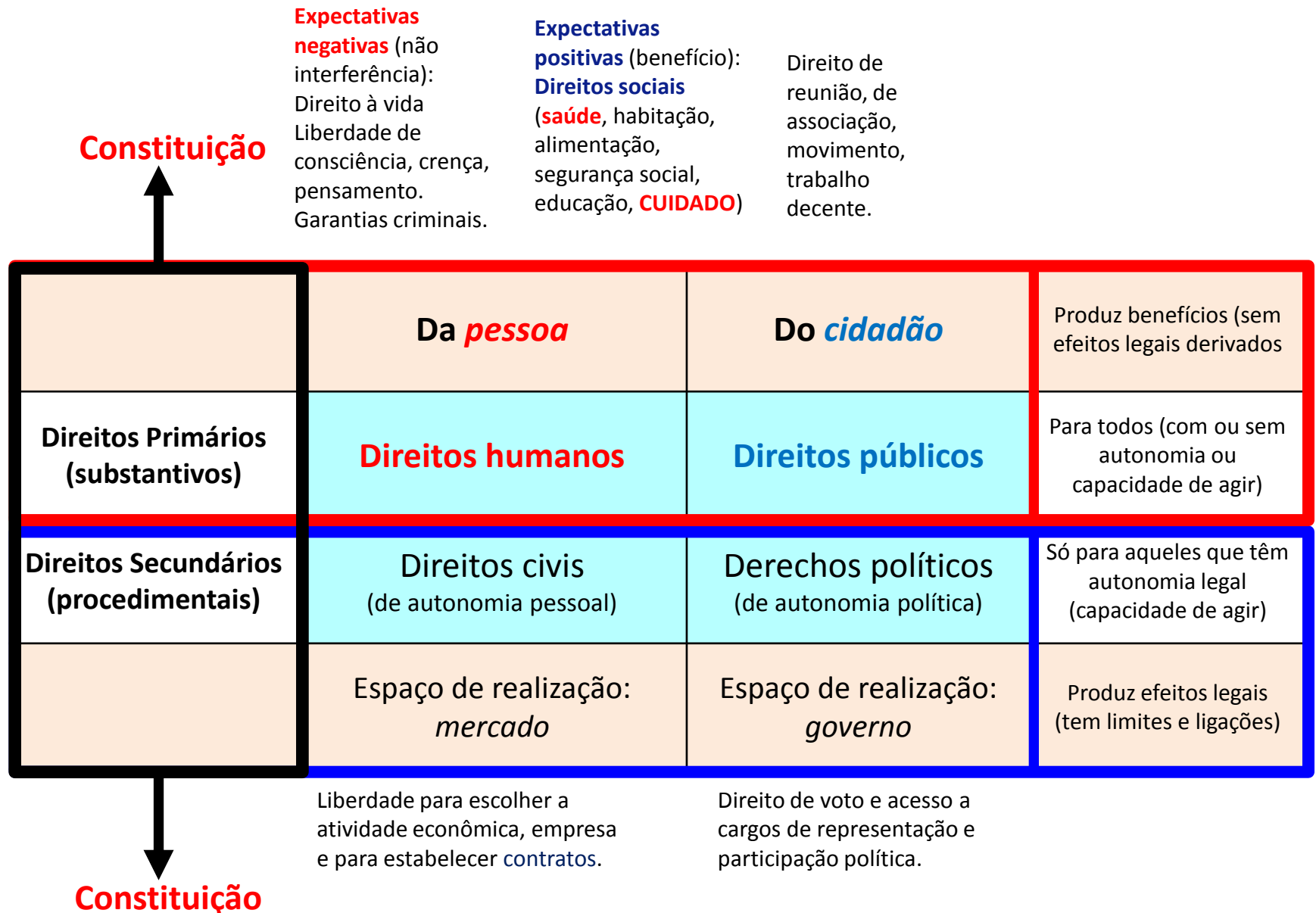
- *Epistemológico*
- *Jurídico*
- *Em Saúde*

Marco epistemológico

- O cuidado ou os cuidados se comportam como um **sistema complexo**
- O interesse principal é caracterizar mais do que definir → **tipologia**



Marco jurídico: Clasificación dos Direitos Fundamentais



Marco em Saúde

- A Organização Mundial da Saúde amplia os limites convencionais da saúde ao estabelecer:
- Dentro do direito ao mais alto nível possível de saúde é "o direito das pessoas de controlar sua saúde e seu corpo sem interferências".
- Dentro dos funcionamentos inclui (além das funções corporais e mentais) a participação.
- A deficiência inclui (além das incapacidades e limitações da atividade) restrições de participação.
- A trajetória da funcionalidade é considerada um elemento central para que as pessoas façam o que consideram essencial em suas vidas.
- Para alcançar as propostas da OMS, as pessoas precisam de **autonomia** (capacidade de tomar decisões) e **independência** (habilidade física, emocional e mental para realizar atividades da vida diária (AVD) sem ajuda).

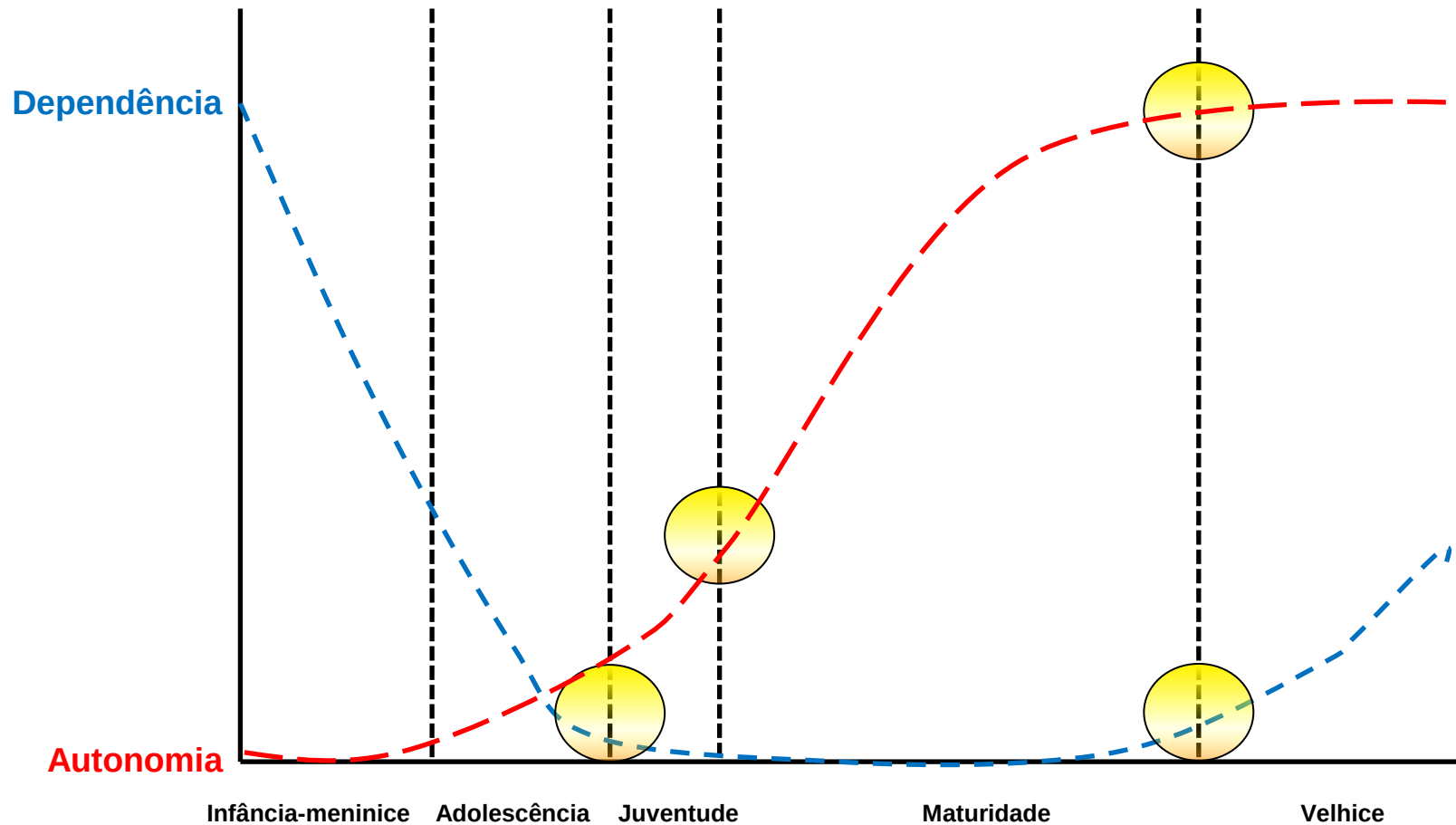
Problema

- **O cuidado e os cuidados** são estratégicos para a vida e para a reprodução social.
- No entanto, as condições para o fornecimento são inadequadas e geram trabalho que excede a capacidade de resposta do provedor, concentrando-se na unidade doméstica, a maioria das vezes, nas mulheres.
- As reformas da saúde em alguns países estão exacerbando a situação atual do fornecimento dos cuidados, deixando a responsabilidade para os indivíduos e as famílias.
- Isso diminui a qualidade de vida dos indivíduos e da sociedade em seu conjunto, aumenta a desigualdade e afeta os grupos mais vulneráveis.
- A complexidade e diversidade dos cuidados, no entanto, torna difícil delimitar o tipo de cuidado que deve ser considerado fundamental.
- Caracterizar o cuidado também permitiria análises exatos e respostas mais eficientes e justas.

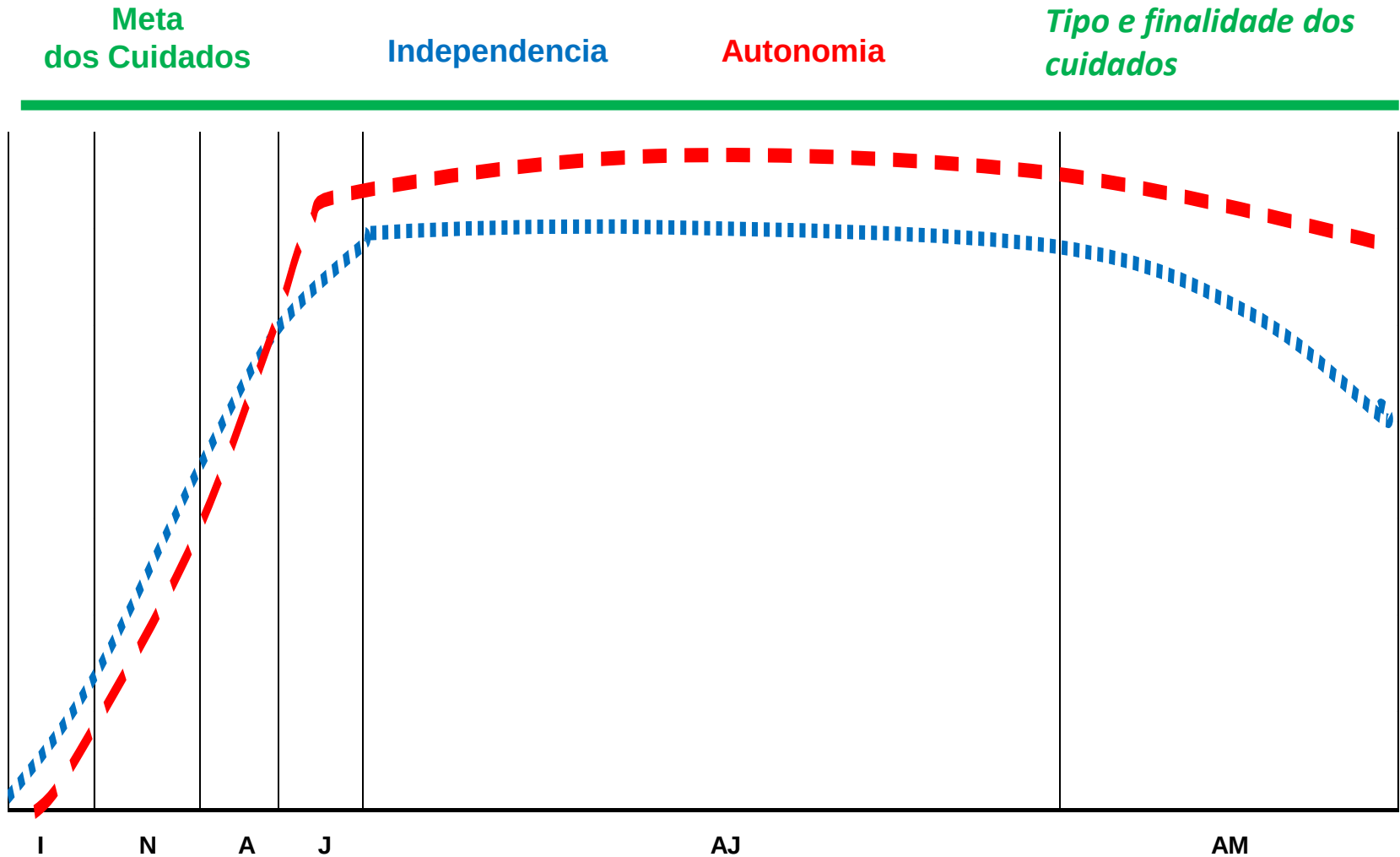
Justificativa

- **A identificação dos cuidados que são essenciais para a saúde humana pode possibilitar que o cuidado seja considerado como um Direito Humano Fundamental.**
- **Este direito deve ser reconhecido para todas as pessoas, de forma que seja possível mudar estruturas que permitam um fornecimento de cuidados justos e adequados.**
- **Conceder um valor essencial e estratégico a o cuidado pode facilitar a realização de uma vida digna para todas as pessoas.**

Percurso da autonomia e a dependência ao longo da vida



Metas dos cuidados ao longo da vida



Questões de reflexão

Sustentamos que:

- **É possível distinguir entre o Cuidado e os cuidados.**
- **Existe conexão entre os cuidados e todos os âmbitos vitais.**
- **Sempre se precisa de condições adequadas a fim do que os cuidados não permitam apenas a subsistência, mas uma vida digna.**

Como condições apropriadas consideramos:

- **Os recursos materiais (próprios, de mercado e do Estado) e**
- **Humanos (pessoais, rede social e pessoal treinado).**

O cuidado não é prejudicial por si mesmo, mas as condições inadequadas do fornecimento e sua distribuição desigual produzem injustiças e deterioram a saúde e a qualidade de vida das pessoas.

A distribuição desigual de cuidados é uma grave carga de trabalho, determinada pela complexidade dos cuidados e pela falta de recursos materiais e humanos.

Questões de reflexão

- O reconhecimento do Direito ao Cuidado para todas as pessoas deve considerar as necessidades daqueles que dão os cuidados, evitando-lhes responsabilidades que vão além da sua capacidade de resposta ou que podem produzir-lhes prejuízos.
- O ônus do cuidado que agora excede as famílias não pode continuar a ser considerado uma *carga natural*.
- É preciso, portanto, associar o direito das pessoas a ser cuidadas com a obrigação do Estado de fornecer condições adequadas para o cuidado.
- A tipologia proposta procura identificar as características dos cuidados essenciais que exigem mais suporte e geram maior desgaste.
- Esses cuidados devem ser tutelados pelo Estado.

Condições dos cuidados

Recursos materiais e recursos humanos do ambiente social y físico

- Próprios da unidade doméstica ou da família**
- Disponíveis no mercado ou no Estado em programas o políticas públicas**
- Podem estar acessíveis ou não para a provisão dos cuidados.**

Dimensões de análise para o cuidado

- *Dimensão ética*
- *Dimensão política*
- *Dimensão epistemológica*

Dimensão ética

- **Deve ter equidade**
- **Concentre-se nas pessoas**
- **Deve propiciar a vida digna**
- **Metas mediatas: independência e autonomia (capacidades necessárias).**
- **Metas intermediárias: conhecimento e compreensão do mundo, curtir a vida e ter capacidade para decidir.**
- **Meta finais: Dar-lhe sentido à vida própria, à livre escolha da vida que se decide viver.**

Dimensão política

- Pensar em Cuidado é pensar num pacto social que possibilite um desenvolvimento equitativo e sustentável para todas as pessoas da sociedade.
- É um elemento fundamental da reprodução social, que pode igualar as oportunidades.
- O cuidado é um direito de todas as pessoas.
- A unidade doméstica não pode ser naturalizada como o único fornecedor responsável e exclusivo de cuidados.

Dimensão epistêmica

A **complexidade dos cuidados** é determinada pela **sinergia** entre:

- a **magnitude** da necessidade de cuidados (tipo de ações de cuidados e temporalidade) e,
- as **condições** em que são fornecidos (recursos materiais e humanos do ambiente social e físico),
→ provocam **severidade** (efeito nas metas).

Dimensão epistêmica

- **Ações x Temporalidade = Magnitude**
- **Magnitude ÷ Condições = Complexidade**
- **Efeito sobre a unidade doméstica = severidade**

Ações necessárias: tipo e finalidade

Tipo: Simples (não precisa habilitação técnica) ou especializada (requer habilidade técnica)

Finalidade: para a saúde ou apoio da vida diária.

- Ação menor (**m**): não especializada orientada para a saúde ou suporte da vida diária
- Ação intermediária (**I**): não especializada tendente para a saúde e como apoio da vida diária. Além, ações especializadas orientadas para a saúde ou como apoio da vida diária
- Ação maior (**M**): especializada orientada à saúde e ao apoio da vida diária.

Temporalidade: frequência e duração

Frequência: esporádica, periódica, continua

Duração: curto, médio, longo prazo

- I. Ações esporádicas por tempo curto, médio ou longo
 Ação periódica por curto tempo
 Ação contínua por curto tempo
- II. Ações periódicas por médio tempo
- III. Ações periódicas por longo tempo
 Ações continuas por médio tempo
- IV. Ações continuas por longo tempo

Severidade

- É definida pelo **efeito** que a magnitude do cuidado produz na unidade doméstica e pode ser:
 - De **Adaptação** (A): gera alterações que são toleradas pela unidade sem afetar o estrutural
 - De **Afetação** (B): câmbios alteram o estrutural - o trabalho, educação, economia ou saúde - de quem precisa a ou de quem fornece os cuidados.
- Para a mesma complexidade do cuidado, condições inadequadas (material e recursos humanos insuficientes) aumentam a carga dos cuidados e comprometem a qualidade dos mesmos.

TIPOLOGIA

TIPOLOGIA DOS CUIDADOS

Temporalidade		Tipo de ação					
		Menor (m)		Intermediária (I)		Maior (M)	
	I	Magnitude					
	II						
	III						
	IV						
Severidade: Adaptação (A), Estructural (B)		A	B	A	B	A	B

TIPOLOGIA DOS CUIDADOS

Temporalidade		Tipo de ação					
		Menor (m)		Intermediária (I)		Maior (M)	
	I	m-I-A	m-I-B	I-I-A	I-I-B	M-I-A	M-I-B
	II	m-II-A	m-II-B	I-II-A	I-II-B	M-II-A	M-II-B
	III	m-III-A	m-III-B	I-III-A	I-III-B	M-III-A	M-III-B
	IV	m-IV-A	m-IV-B	I-IV-A	I-IV-B	M-IV-A	M-IV-B
Severidade: Adaptação (A), Estructural (B)		A	B	A	B	A	B

Alcanços da tipologia

- **Contém um alto grau de generalidade**
- **Permite a delimitação inicial do cuidado essencial como um direito humano e a subsequente extensão de suas modalidades específicas**
- **Identifica os aspectos estruturais que determinam o cuidado**
- **Permitirá gerar indicadores que sirvam para monitorar o grau de respeito, proteção e satisfação dos cuidados como um direito humano.**

Conclusões I

- Há uma diferença entre cuidados e cuidados, o que é importante para se conseguir uma melhor definição de práticas, seus determinantes e objetivos.
- O cuidado tem uma dimensão ética, epistemológica e política que deve se refletir em suas práticas e nas condições em que ocorre.
- A tipologia proposta permite delimitar o cuidado que deve proteger-se pelo Estado porque identifica a violação do direito das pessoas para receber cuidados essenciais e se essa violação tem origem em aspectos particulares ou estruturais.
- As dimensões ética e política dos cuidados propostos exigem ação política para um diálogo social participativo e inclusivo que permita a definição de um novo pacto social que favoreça o cumprimento dos direitos, a igualdade de oportunidades e com ele, uma vida digna.

Conclusões II

- **Os Estados devem gerar condições estruturais para prevenir a dependência. A dependência evitável pode ser considerada como um reflexo de uma violação dos direitos humanos.**
- **O cuidado tem uma relação intrincada com outros direitos como a saúde, a educação e o trabalho, e é indispensável para a reprodução social, pois pode igualar as oportunidades para uma vida digna.**
- **Portanto, o Direito ao Cuidado deve considerar-se como um direito fundamental primário que deve ser incorporado às constituições políticas dos países, a fim de ter meios legais para alcançar respeito, proteção e satisfação como outros direitos fundamentais.**
- **O direito ao Cuidado significa uma prevenção intensa, uma contribuição fundamental para a realização do direito à saúde.**